

**LEI Nº 1.590, DE 11 DE JULHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXPOSIÇÃO PÚBLICA DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS ALUGADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei ordinária.

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de exposição pública dos contratos de locação de imóveis, de prestação de serviços, de execução de obras públicas e de locação de espaços destinados a eventos, firmados pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de garantir transparência, fiscalização e bom uso dos recursos públicos.

**Art. 2º.** As informações relativas aos contratos de locação de imóveis pela Prefeitura Municipal deverão ser divulgadas de forma acessível e permanente ao público, devendo ser afixada em local de fácil visualização, tais como nas entradas dos imóveis, bem como em suas recepções.

**CAPÍTULO II - DAS INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS**

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá divulgar publicamente as seguintes informações sobre os contratos firmados:

- I - Valor do aluguel, serviço ou obra;
- II - Prazo de locação ou execução contratual;
- III - Nome e razão social do contratado;
- IV - Nome completo do procurador ou representante legal da empresa contratada;
- V - Índice de reajuste contratual (se houver);
- VI - Objeto detalhado do contrato (ex: varrição de vias, construção de escola, aluguel de espaço público etc.)

**CAPÍTULO III - DA FORMA DE DIVULGAÇÃO**

**Art. 4º.** As informações especificadas no art. 3º deverão ser disponibilizadas por meio de:

I - Afixação obrigatória de um extrato contendo as informações essenciais nos locais públicos, incluindo as entradas e recepções de imóveis locados ou utilizados, canteiros de obras e locais onde ocorrem os serviços contratados;

II - Publicação eletrônica no site oficial da Prefeitura Municipal, em seção específica e de fácil acesso.

**Art. 5º.** Os extratos dos contratos fixados nos imóveis deverão ser protegidos contra remoção ou deterioração e mantidos sempre atualizados.

**Art. 6º.** Para garantir a acessibilidade das informações a pessoas com deficiência visual, a Prefeitura Municipal deverá disponibilizar versão digital acessível no site oficial.

#### **CAPÍTULO IV - DA ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 7º.** As informações deverão ser atualizadas sempre que houver modificação nos contratos, tais como reajuste de valores ou prorrogação do prazo de locação.

#### **CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO E DO CANAL DE DENÚNCIAS**

**Art. 8º.** A Controladoria Geral do Município será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 9º.** O Poder Executivo deverá disponibilizar canal oficial para recebimento de denúncias relativas ao descumprimento desta Lei, garantindo o registro formal e a análise das reclamações.

#### **CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES**

**Art. 10.** VETADO.

**Art. 11.** VETADO.

#### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**Art. 12.** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta)-dias, a contar da data de publicação desta Lei, para implementá-la.

**Art. 13.** Exceções à publicidade dos contratos somente serão admitidas em casos devidamente justificados, quando a

divulgação comprometer comprovadamente a segurança pública ou administrativa, mediante parecer da Controladoria Geral do Município.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



**WESLEY CORDEIRO DE SOUZA**

Prefeito de Astolfo Dutra